

RF SUL TUBARÃO CAMINHÕES E ÔNIBUS

MAN



Caminhões
Ônibus

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARUNA - SC

Recebido em 04/10/2021,
às 10:05 hrs.

Felipe Cardoso
Diretor de Departamento IV
Cadastro de Fornecedores
Portaria nº014/2021

RF SUL TUBARÃO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.320.673/0001-85 e inscrição estadual nº 258.277.866, instalada na Rua Deputado Olices Pedra de caldas, nº 690, no bairro Dehon, na cidade de Tubarão/SC, concessionária autorizada da Man Latin América, fabricante dos caminhões e ônibus da Marca Volkswagen, representada neste ato pelo Sr Denis Ricardo Silva, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado no município de Tubarão/SC, portador da carteira de identidade sob nº 3091389 e CPF nº 028.262.279-98, na qualidade de Representante Legal da Empresa RF Sul Tubarão Comércio de Caminhões Ltda, amparada no Inciso XXXIV, a do artigo 37 e artigo 5º inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Ata de Recebimento e abertura de documentação Nº 117/2021 da Prefeitura Municipal de Jaguaruna e as instruções do edital de licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 64/2021/PMJ item 12, Processo Licitatório Nº 84/2021/PMJ, objetivando **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, PARA FORNECIMENTO DE 07 (SETE) ONIBUS ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 “0” (ZERO) QUILOMETRO, COM AR-CONDICIONADO, LIVRE E DESIMPEDIDO DE QUALQUER ÔNUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, O DESCRITIVO, QUANTITATIVO E VALORES MÁXIMOS, ENCONTRA-SE NO ANEXO II DO EDITAL E FAZ PARTE INTEGRANTE DO MESMO.”** Vem apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA SAN MARINO ÔNIBUS LTDA**, pelas razões a

R.F. SUL TUBARÃO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA

R: Deputado Olices Pedra de Caldas, 690 – Dehon

Tubarão – Santa Catarina – CEP: 88.704-296

CNPJ: 27.320.673/0001-85 - I.E.: 258.277.866

Fone/Fax: (48) 3621-6666

rfsultubarao@rfsultubarao.com.br



seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. A presente Impugnação pretende afastar do procedimento licitatório, vício em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações:

DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido na Ata de recebimento e abertura da documentação Nº 117/2021, temos que tempestiva é a presente apresentação de CONTRARRAZÕES.

Portanto, é manifesto o cabimento da presente contrarrazão, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares, tais quais os ensejadores da demanda em pauta. Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento da contrarrazão, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

DOS FATOS

Temos pleno conhecimento e acatamos com tranquilidade o direito de petição das empresas participantes de procedimentos licitatórios dentro dos preceitos legais e fundamentos aceitos pelo ordenamento jurídico pertinente a matéria.

Incompatível é a insinuação descabida e raivosa da empresa Recorrente questionando suposta combinação de resultados da licitação pondo em

R.F. SUL TUBARÃO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA

R: Deputado Olices Pedra de Caldas, 690 – Dehon

Tubarão – Santa Catarina – CEP: 88.704-296

CNPJ: 27.320.673/0001-85 - I.E.: 258.277.866

Fone/Fax: (48) 3621-6666

rfsultubarao@rfsultubarao.com.br



dúvida a lisura do procedimento e a moralidade dos demais participantes que atenderam ao chamado da Administração Pública do município de Jaguaruna.

As empresas que compõe o Grupo RF Caminhões são detentoras de vários contratos de fornecimento de Caminhões e ônibus com as mais diversas esferas da Administração Pública, Secretarias de Estado, Empresas Públicas e administrações Municipais. Somos um grupo de empresas privadas do ramo comercial automobilístico com habilitação e cadastros de fornecedores no Estado de Santa Catarina e Governo Federal cumpridora de seus deveres sem que haja qualquer declaração de inidoneidade nas empresas do Grupo (RF Comércio de Caminhões Ltda sediada no município Palhoça/SC, RF Sul Comércio de Caminhões Ltda sediada no município de Içara/SC e RF Sul Tubarão Comércio de Caminhões Ltda sediada no município de Tubarão/SC).

Todas as empresas citadas são concessionárias da Man Latin America, montadora dos caminhões e chassis de ônibus da marca Volkswagen largamente conhecida por seus produtos e serviços.

O fornecimento de ônibus em licitações, bem como para particulares, requer a contratação de fornecedores de carrocerias para ônibus e micro-ônibus, visto que a Man Latin America produz apenas os chassis para estes veículos, sendo necessária a participação de fabricantes de carrocerias para atender a demanda de seus clientes para veículos completos nas mais variadas configurações de disposição e número de assentos e acessórios, finalidade e objetivos.

Igualmente a fabricante Mascarello também necessita adquirir dos fabricantes de chassis o modelo adequado para atender a demanda de seus clientes e detém total capacidade técnica e comercial para participação de licitações públicas.

A RF Sul Tubarão Comércio de Caminhões Ltda, a partir da publicação do ato convocatório encaminha pedido de orçamento para todos os

R.F. SUL TUBARÃO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA

R: Deputado Olices Pedra de Caldas, 690 - Dehon

Tubarão - Santa Catarina - CEP: 88.704-296

CNPJ: 27.320.673/0001-85 - I.E.: 258.277.866

Fone/Fax: (48) 3621-6666

rfsultubarao@rfsultubarao.com.br

RF SUL TUBARÃO CAMINHÕES E ÔNIBUS

MAN



Caminhões
Ônibus

fornecedores e fabricantes de carrocerias para ônibus, buscando aquele que atende as especificações e configurações exigidas no edital, formando parceria com a empresa interessada que se adeque as normas do certame e na licitação em pauta a empresa Mascarello respondeu positivamente ao chamado da RF Sul Tubarão com seu produto adequado as necessidades do Município de Jaguaruna. A subcontratação de um determinado fornecedor não o desabilita de também apresentar proposta ao certame dentro suas melhores condições comerciais.

Torna-se desnecessária a insinuação da Empresa San Marino Ônibus Ltda em sua peça de recurso. Tal situação deve ser desconsiderada de julgamento por não apresentar, esta tese, tema de recurso a decisão da Comissão de Licitação do Município de Jaguaruna, não há fundamentação para a alegação descabida da Empresa Recorrente.

No tocante a legalidade do procedimento licitatório, este é regido pelos regramentos elencados no item DAS RESPONSABILIDADES DO LICITANTE, quais sejam, Lei Federal Nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93 dentre outros regramentos, entre eles as disposições fixadas no edital, infundadas então a alegação de que as “licitantes RF Sul Tubarão Comércio de Caminhões Ltda e Mascarello Carrocerias e ônibus não atendiam as especificações do edital e da legislação que regula a matéria”.

O Ato Convocatório estabeleceu, como define a legislação, as **exigências mínimas necessárias** para avaliação das propostas de preços (Item 8 do edital) pela Comissão de Licitação e acertadamente e em estrito cumprimento dos requisitos impostos pela legislação e edital, acatou todas as propostas apresentadas pelas participantes abrindo a disputa de preços aos participantes.

Na alegação da Recorrente consta a afirmação de que não foram atendidas as “especificações do edital”, declarando descumprimento aos requisitos

R.F. SUL TUBARÃO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA

R: Deputado Olices Pedra de Caldas, 690 – Dehon

Tubarão – Santa Catarina – CEP: 88.704-296

CNPJ: 27.320.673/0001-85 - I.E.: 258.277.866

Fone/Fax: (48) 3621-6666

rfsultubarao@rfsultubarao.com.br



do item 8.9.2, solicitando análise da planta do veículo, documento este que não figura no rol de documentos de avaliação objetiva para classificação da proposta, exige apenas apresentação de prospecto com fotos e **especificações compatíveis**. (Grifo nosso). Não há de se elencar para avaliação objetiva, documento que não figura como essencial para julgamento das propostas. Tenta a Recorrente utilizar de artifícios externos ao Ato Convocatório para provocar a desclassificação das demais concorrentes por não ter preços inferiores para ser ofertado.

Não é tarde lembrar que o critério de julgamento imposto pelo Edital é de “MENOR PREÇO POR ITEM” e este requisito balizará todo o procedimento licitatório como determina a legislação pertinente, inteligência do Artigo 4º, inciso X da Lei Federal Nº 10.520 de 17/07/2002 e Artigo 45, §1º, inciso I da Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93.

Comenta a doutrina de Marçal Justen Filho sobre a “Licitação de menor preço”:

O preço representa o fator de maior relevância, em princípio, para seleção de qualquer proposta. A licitação sempre visa a obter a melhor proposta pelo menor custo possível. Esse fator (menor custo possível) é ponto comum em toda e qualquer licitação. As exigências quanto à qualidade, prazos e outras, podem variar caso a caso. Porém, isso não ocorrerá no tocante ao preço. A Administração Pública tem o dever de buscar o menor desembolso de recursos, a fazer-se nas melhores condições possíveis. Qualquer outra solução ofenderia aos princípios mais basilares da gestão da coisa pública.

Quando institui licitação de menor preço, a Administração selecionará como vencedora a proposta de melhor preço.

Trata-se a escolha de julgamento de proposta por menor preço por item, objetivo esse a ser alcançado pela Administração do município de Jaguaruna e nesses termos colhe-se da Doutrina de Marçal Justen Filho:

Em termos amplos, a objetividade significa imparcialidade mais finalidade. O julgamento objetivo exclui a parcialidade (tomada de posição segundo o ponto de vista de uma parte). Mas isso é insuficiente. Além da imparcialidade, o julgamento tem de ser formulado à luz dos valores protegidos pelo Direito. A tutela aos interesses supraindividuais não autoriza, contudo, ignorarem-se as

R.F. SUL TUBARÃO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA

R: Deputado Olices Pedra de Caldas, 690 – Dehon

Tubarão – Santa Catarina – CEP: 88.704-296

CNPJ: 27.320.673/0001-85 - I.E.: 258.277.866

Fone/Fax: (48) 3621-6666

rfsultubarao@rfsultubarao.com.br



disposições norteadoras do ato convocatório e da Lei. Não se admite que, a pretexto de selecionar a melhor proposta, sejam amesquinhas as garantias e os interesses dos licitantes e ignorado o disposto no ato convocatório.

Todos os critérios norteadores da atividade decisória devem estar previamente indicados no ato convocatório, assujeitados a controle e fiscalização. A adoção de outros critérios caracteriza sigilo ou segredo incompatível com o rigor exigido pela Lei.

Analisado este quesito concluímos que não há matéria que justifique o pedido de desclassificação da proposta apresentada pela empresa RF Sul Tubarão Comércio de Caminhões Ltda por apresentação de documento ilustrativo e que não deve ser considerado como propositura de desclassificação de proposta, proposta esta que foi apresentada com atendimento a todos os requisitos da licitação instaurada pelo Município de Jaguaruna e conduzida com profissionalismo e conhecimento técnico pelos membros da Comissão de Licitação.

A Recorrente ainda insatisfeita elege em sua defesa o Decreto Nº 5.450/2005 revogado pelo Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 em seu artigo 60, inciso I, e por este motivo o quesito com base em legislação revogada não deve ser apreciado pela Comissão de Licitação do Município de Jaguaruna.

A insatisfação da Recorrente busca amparo em apresentação de documento com validade de apreciação pela Comissão de Licitação e sua aceitação.

Insurge-se a Recorrente na apresentação do CAT (Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito) pela empresa RF Sul Tubarão Comércio de Caminhões Ltda, alegando não estar mais válido.

A matéria é vasta e em geral regulamenta a inscrição e autorização de fabricação e comercialização de veículos automotores, pois determinam o código RENAVAM (Registro Nacional de Veículos Automotores) dos veículos nacionais e importados, todos os veículos comercializados no Brasil necessitam de registro RENAVAM autorizados via emissão de CAT.

Estabelece a legislação pertinente:

PORTARIA N º 190, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

Estabelece o procedimento para a concessão do código de marca/modelo/versão de veículos do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM.

R.F. SUL TUBARÃO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA

R: Deputado Olices Pedra de Caldas, 690 – Dehon

Tubarão – Santa Catarina – CEP: 88.704-296

CNPJ: 27.320.673/0001-85 - I.E.: 258.277.866

Fone/Fax: (48) 3621-6666

rfsultubarao@rfsultubarao.com.br

Art. 1º Estabelecer o procedimento para a concessão do código de marca/modelo/versão de veículos do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM e emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT, para efeito de pré-cadastro, registro, e licenciamento no Sistema Nacional de Trânsito.

PORTARIA N º 65, DE 24 DE MARÇO DE 2016.

(Com as retificações publicadas no DOU de 31 de agosto de 2016)

Estabelece a Tabela I – Classificação de Veículos conforme Tipo/Marca/Espécie e a Tabela II – Transformações de Veículos sujeitos a homologação compulsória da Resolução CONTRAN nº 291/2008.

Art. 4º Até 01 de setembro de 2016, os fabricantes, importadores, encarregadores e transformadores de veículos, bem como os fabricantes de equipamentos veiculares, que já possuem Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT) emitidos pelo DENATRAN deverão adequar-se ao disposto nesta Portaria.

§1º Aplica-se o exposto no caput àqueles produtos que tiveram a designação alterada pelas Tabelas I e II dos Anexos I e II desta Portaria. Para tanto o interessado deve encaminhar:

I- Para os CATs emitidos antes de 01 de janeiro de 2010, encaminhar nova solicitação de obtenção do Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito conforme legislação pertinente;

II- Para os CATs emitidos após de 01 de janeiro de 2010, solicitar pedido de atualização do CAT ao DENATRAN, encaminhando o CAT original, fotos do veículo, memorial descritivo, bem como o Comprovante de Capacidade Técnica (CCT) atualizado e constando a nova carroçaria.

§2º Permanecem válidos os CATs emitidos anteriores a data de publicação desta Portaria, desde que a designação da carroçaria não tenha sido alterada pelas disposições das Tabelas I e II dos Anexos I e II, e desde que o fabricante, importador, encarregador, transformador ou fabricante do equipamento veicular possua CCT válido.

A recorrente em sua alegação analisa parte da legislação buscando o benefício da vitória de sua proposta, tentando confundir os membros julgadores na interpretação legal da matéria, porém o mandamento legal é claro quando analisado todo o conteúdo do artigo 4º da Portaria Nº 65 de 24 de março de 2016. A interpretação equivocada feita pelo Recorrente não aprecia os mandamentos do §1º e §2º do Artigo 4º, que repetimos:

R.F. SUL TUBARÃO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA

R: Deputado Olices Pedra de Caldas, 690 – Dehon

Tubarão – Santa Catarina – CEP: 88.704-296

CNPJ: 27.320.673/0001-85 - I.E.: 258.277.866

Fone/Fax: (48) 3621-6666

rfsultubarao@rfsultubarao.com.br



§1º Aplica-se o exposto no caput àqueles produtos que tiveram a designação alterada pelas Tabelas I e II dos Anexos I e II desta Portaria. Para tanto o interessado deve encaminhar:

§2º Permanecem válidos os CATs emitidos anteriores a data de publicação desta Portaria, desde que a designação da carroçaria não tenha sido alterada pelas disposições das Tabelas I e II dos Anexos I e II, e desde que o fabricante, importador, encarregador, transformador ou fabricante do equipamento veicular possua CCT válido.

Não havendo qualquer tipo de alteração nos veículos registrados com código de tipo/marca/espécie com referência nas Tabelas I e II dos Anexos I e II da Portaria Nº 65/2016, não há necessidade de efetuar novo registro como preconiza a legislação pertinente, tornando válido o CAT apresentado.

A documentação de CAT (Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito) apresentada para cumprimento dos requisitos do edital é válida e está dentro dos parâmetros exigidos no Edital.

Apontados os fatos e o direito, será necessário o indeferimento do ato recursal da Empresa San Marino Ônibus Ltda mantendo a decisão de vencedora do certame a Empresa RF Sul Tubarão Comércio de Caminhões Ltda.

DOS PEDIDOS

Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no PROCESSO LICITATÓRIO N.º 84/2021/PMJ - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SOB Nº 64/2021/PMJ, ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça, REQUER que seja conhecida a presente CONTRARRAZÃO e declarada a total improcedência do Recurso, através do indeferimento do pleito da empresa recorrente SAN MARINO ÔNIBUS LTDA, por ausência de fundamentação legal ou jurídica que possa conduzir a reforma da decisão proferida pelo Presidente da Comissão de Licitação.

R.F. SUL TUBARÃO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA

R: Deputado Olices Pedra de Caldas, 690 - Dehon

Tubarão - Santa Catarina - CEP: 88.704-296

CNPJ: 27.320.673/0001-85 - I.E.: 258.277.866

Fone/Fax: (48) 3621-6666

rfsultubarao@rfsultubarao.com.br



Isto posto, requer-se seja mantida a decisão que houve por bem declarar a recorrente classificada em terceiro lugar no certame, por não apresentar o menor preço por item determinado no edital.

Em caso de prosperar outro entendimento por parte deste Digno Presidente da Comissão de Licitação, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito.

Sejam providas, em todos os seus termos, a presente contrarrazão, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa.

Por fim, seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pelo provimento do Recurso, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas. Termos em que pede e aguarda deferimento.

Tubarão, 04 de outubro de 2021.



RF SUL TUBARÃO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA
DENIS RICARDO SILVA – ADMINISTRADOR

R.F. SUL TUBARÃO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA

R: Deputado Olices Pedra de Caldas, 690 – Dehon

Tubarão – Santa Catarina – CEP: 88.704-296

CNPJ: 27.320.673/0001-85 - I.E.: 258.277.866

Fone/Fax: (48) 3621-6666

rfsultubarao@rfsultubarao.com.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
1925436334

NOME
DENIS RICARDO SILVA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
3091389 SSP SC

CPF 028.262.279-98 DATA NASCIMENTO 04/10/1979

FILIAÇÃO
FRANCISCO CARLOS SILVA
MAUS VALDET SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO 03316547285 VALIDADE 05/12/2024 1ª HABILITACAO 15/10/1997

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
1925436334

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FLORIANÓPOLIS, SC

DATA DE EMISSAO 06/12/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
Sandra Mara Pereira
Diretora Estadual de Trânsito

31569672518
SC150676093

SANTA CATARINA



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

18/944438-0



Matrícula (da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)
 42205574267

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
 2062

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

1. REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 8180000305106
 DBE analisado.
 Emitida em 26/03/2018 - V3

25 ABR 2018

NOME: RF SUL TUBARÃO COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA
 Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

VIA ÚNICA

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

TUBARÃO
 26/03/2018

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: FRANCISCO CARLOS SILVA
 Assinatura:
 Telefone de contato: (48) 32810244 fabeil@patrimonio.cc

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)		Processo em ordem.	
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	À decisão.	
_____	_____	/ /	
_____	_____	Data	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____	_____
_____	_____	Data	Responsável
_____	_____	Data	Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2º Exigência	3º Exigência	4º Exigência	5º Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e				
<input type="checkbox"/> Processo indeferido.				

27-04-18
Data

Anselmo da Silva Livramento Machado
 Representante da FAESC
 anselmomachado@jucesc.sc.gov.br
 Fone (48) 9963-7560
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2º Exigência	3º Exigência	4º Exigência	5º Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e				
<input type="checkbox"/> Processo indeferido.				

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certifico o Registro em 27/04/2018
 Arquivamento 20189444380 Protocolo 189444380 de 25/04/2018
 Nome da empresa RF SUL TUBARÃO COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA NIRE 42205574267
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 210802315251780
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2018
 por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;



1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
RF SUL TUBARÃO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.
CNPJ/MF. 27.320.673/0001-85
NIRE 422.055.742-67

RF SUL COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rodovia BR 101 km 381 – Vila Nova – Içara- SC, CEP 88.820-000, inscrita no CNPJ sob n. 05.010.520/0001-07 e registrada na JUCESC com NIRE n. 422.03147396 em 19.04.2002, neste ato representado por seus representantes legais **FRANCISCO CARLOS SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascido em 10/06/1953, natural de Blumenau/SC, residente e domiciliado a Rua Trompowiski, Edifício Flamboville n. 366 apto 201 – Centro – Florianópolis – SC, CEP 88.015-300, portador da Carteira de Identidade nº 223.888 SSP/SC expedida em 19/02/2003 e inscrito no CPF sob o nº 162.189.909-82 e **RUTH MARIA CARNEIRO BAUER**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascida em 08/01/1942, natural de Rio de Janeiro (RJ), residente e domiciliada a Rua Thomé Braga n. 255 – Apto 201R – Jardim Blumenau - Blumenau – SC, CEP 89.010-570, portadora da Carteira de Identidade nº 122.625-8 SSP/SC expedida em 25/09/2001 e inscrita no CPF sob o nº 482.625.529-20.

RF COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua Januário Pereira de Lima, S/N, Próximo ao Km 219, Bairro Guarda do Cubatão, Palhoça/SC, CEP 88.135-380, inscrita no CNPJ sob n. 78.824.224/0001-05 e registrada na JUCESC NIRE 422.0072424.4 em 17.06.85, neste ato representado por seus representantes legais **FRANCISCO CARLOS SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascido em 10/06/1953, natural de Blumenau/SC, residente e domiciliado a Rua Trompowiski, Edifício Flamboville n. 366 apto 201 – Centro – Florianópolis – SC, CEP 88.015-300, portador da Carteira de Identidade nº 223.888 SSP/SC expedida em 19/02/2003 e inscrito no CPF sob o nº 162.189.909-82 e **RUTH MARIA CARNEIRO BAUER**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascida em 08/01/1942, natural de Rio de Janeiro (RJ), residente e domiciliada a Rua Thomé Braga n. 255 – Apto 201R – Jardim Blumenau - Blumenau – SC, CEP 89.010-570, portadora da Carteira de Identidade nº 122.625-8 SSP/SC expedida em 25/09/2001 e inscrita no CPF sob o nº 482.625.529-20.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/04/2018

Arquivamento 20189444380 Protocolo 189444380 de 25/04/2018

Nome da empresa RF SUL TUBARÃO COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA NIRE 42205574267

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 210802315251780

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;

27/04/2018

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **RF SUL TUBARÃO COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 422.055.742-67, com sede Rua Deputado Olices Pedra de Caldas, 690, Loja 02, KM 336 Marginal da BR 101, Bairro Dehon, CEP 88704-296 em Tubarão-SC, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.320.673/0001-85, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO

Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, deliberam os sócios que a sociedade pode ser administrada por sócio(s) e/ou não sócio (os).

Os sócios de comum acordo resolvem delegar a administração da sociedade para os não sócios, **RUTH MARIA CARNEIRO BAUER**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascida em 08/01/1942, natural de Rio de Janeiro (RJ), residente e domiciliada a Rua Thomé Braga n. 255 – Apto 201R – Jardim Blumenau - Blumenau – SC, CEP 89.010-570, portadora da Carteira de Identidade nº 122.625-8 SSP/SC expedida em 25/09/2001 e inscrita no CPF sob o nº 482.625.529-20, o Sr. **FRANCISCO CARLOS SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascido em 10/06/1953, natural de Blumenau/SC, residente e domiciliado a Rua Trompowiski, Edifício Flamboville n. 366 apto 201 – Centro – Florianópolis – SC, CEP 88.015-300, portador da Carteira de Identidade nº 223.888 SSP/SC expedida em 19/02/2003 e inscrito no CPF sob o nº 162.189.909-82 e o Sr. **DENIS RICARDO SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 04/10/1979, natural de Blumenau/SC, residente e domiciliado a Rua Victor Konder n. 238 apto 1102 – Centro – Florianópolis – SC, CEP 88.015-400, portador da Carteira de Identidade nº 3091389 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 028.262.279-98. Os Administradores aceitam a delegação, assumindo as obrigações e responsabilidades decorrentes, mediante sua assinatura no final deste instrumento. Com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos outros sócios.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/04/2018

Certifico o Registro em 27/04/2018

Arquivamento 20189444380 Protocolo 189444380 de 25/04/2018

Nome da empresa RF SUL TUBARÃO COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA NIRE 42205574267

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 210802315251780

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;



Parágrafo Primeiro: No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pro labore, conforme acordado entre os administradores.

Parágrafo Segundo: Os Administradores assinam pela Sociedade em "Conjunto" ou "Isoladamente". No entanto, para operações que envolvam empréstimos junto a instituições financeiras ou particulares, somente poderá ser efetuado com assinatura de dois ou mais administradores.

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade ativa e passiva nos atos judiciais ou extrajudiciais que se relacionem com o fim e se enquadrem com os objetivos da sociedade será exercida sempre pelos administradores.

Parágrafo Quarto: Qualquer dos administradores poderá, todavia, isoladamente constituir procuradores judiciais ou extra judiciais com poderes gerais para o foro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO CLÁUSULA

A Cláusula Sexta, das deliberações sociais, passa a ter a seguinte leitura: "As deliberações sociais serão tomadas pela maioria de votos que represente o capital social".

CLÁUSULA QUARTA– CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/04/2018

Arquivamento 20189444380 Protocolo 189444380 de 25/04/2018

Nome da empresa RF SUL TUBARÃO COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA NIRE 42205574267

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 210802315251780

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;

27/04/2018

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RF SUL TUBARÃO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.
CNPJ/MF. 27.320.673/0001-85
NIRE 422.055.742-67

RF SUL COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rodovia BR 101 km 381 – Vila Nova – Içara- SC, CEP 88.820-000, inscrita no CNPJ sob n. 05.010.520/0001-07 e registrada na JUCESC com NIRE n. 422.03147396 em 19.04.2002, neste ato representado por seus representantes legais **FRANCISCO CARLOS SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascido em 10/06/1953, natural de Blumenau/SC, residente e domiciliado a Rua Trompowiski, Edifício Flamboville n. 366 apto 201 – Centro – Florianópolis – SC, CEP 88.015-300, portador da Carteira de Identidade nº 223.888 SSP/SC expedida em 19/02/2003 e inscrito no CPF sob o nº 162.189.909-82 e **RUTH MARIA CARNEIRO BAUER**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascida em 08/01/1942, natural de Rio de Janeiro (RJ), residente e domiciliada a Rua Thomé Braga n. 255 – Apto 201R – Jardim Blumenau - Blumenau – SC, CEP 89.010-570, portadora da Carteira de Identidade nº 122.625-8 SSP/SC expedida em 25/09/2001 e inscrita no CPF sob o nº 482.625.529-20.

RF COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua Januário Pereira de Lima, S/N, Próximo ao Km 219, Bairro Guarda do Cubatão, Palhoça/SC, CEP 88.135-380, inscrita no CNPJ sob n. 78.824.224/0001-05 e registrada na JUCESC NIRE 422.0072424.4 em 17.06.85, neste ato representado por seus representantes legais **FRANCISCO CARLOS SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascido em 10/06/1953, natural de Blumenau/SC, residente e domiciliado a Rua Trompowiski, Edifício Flamboville n. 366 apto 201 – Centro – Florianópolis – SC, CEP 88.015-300, portador da Carteira de Identidade nº 223.888 SSP/SC expedida em 19/02/2003 e inscrito no CPF sob o nº 162.189.909-82 e **RUTH MARIA CARNEIRO BAUER**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascida em 08/01/1942, natural de Rio de Janeiro (RJ), residente e domiciliada a Rua Thomé Braga n. 255 – Apto 201R – Jardim Blumenau - Blumenau – SC, CEP 89.010-570, portadora da Carteira de Identidade nº 122.625-8 SSP/SC expedida em 25/09/2001 e inscrita no CPF sob o nº 482.625.529-20.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/04/2018

Certifico o Registro em 27/04/2018

Arquivamento 2018944380 Protocolo 189444380 de 25/04/2018

Nome da empresa RF SUL TUBARÃO COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA NIRE 42205574267

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 210802315251780

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;



CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de **RF SUL TUBARÃO COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE E FORO

A sociedade tem sua sede e foro à Rua Deputado Olices Pedra de Caldas, 690, Loja 02, KM 336 Marginal da BR 101, Bairro Dehon, CEP 88704-296 em Tubarão-SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FILIAIS

Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLAÚSULA QUARTA - OBJETO

A sociedade terá como objeto social o comércio por atacado de caminhões novos e usados, comércio a varejo de automóveis novos e usados, peças e acessórios novos e lubrificantes, serviços de manutenção e reparação mecânica, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura, serviços de manutenção e reparação elétrica, serviços de alinhamento e balanceamento, serviços de lavagem, lubrificação e polimento, locação de automóveis sem condutor, sociedades de participação, exceto holdings, holdings de instituições não-financeiras, transporte rodoviário de cargas em geral municipal, intermunicipal e interestadual e atividades auxiliares dos serviços financeiros.

CLÁUSULA QUINTA - DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina que se deu na data de 16 de março de 2017 e seu prazo de duração será indeterminado.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/04/2018

Arquivamento 20189444380 Protocolo 189444380 de 25/04/2018

Nome da empresa RF SUL TUBARÃO COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA NIRE 42205574267

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 210802315251780

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;

27/04/2018

CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL

O capital social é de R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais), dividido em 8.000.000 (oito milhões) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N.	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	RF Sul Com. de Caminhões Ltda.	4.000.000	R\$	4.000.000,00
2	RF Com. de Caminhões Ltda.	4.000.000	R\$	4.000.000,00
TOTAL		8.000.000	R\$	8.000.000,00

Parágrafo Único - O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas pela maioria de votos que represente o capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, deliberam os sócios que a sociedade pode ser administrada por sócio(s) e/ou não sócio (os).

Os sócios de comum acordo resolvem delegar a administração da sociedade para os não sócios, **RUTH MARIA CARNEIRO BAUER**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascida em 08/01/1942, natural de Rio de Janeiro (RJ), residente e domiciliada a Rua Thomé Braga n. 255 – Apto 201R – Jardim Blumenau - Blumenau – SC, CEP 89.010-570, portadora da Carteira de Identidade nº 122.625-8 SSP/SC expedida em 25/09/2001 e inscrita no CPF sob o nº 482.625.529-20, o Sr. **FRANCISCO CARLOS SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascido em 10/06/1953, natural de Blumenau/SC, residente e domiciliado a Rua Trompowski, Edifício Flamboville n. 366 apto 201 – Centro – Florianópolis – SC, CEP 88.015-300, portador da Carteira de Identidade nº 223.888 SSP/SC expedida em 19/02/2003 e inscrito no CPF sob o nº 162.189.909-82 e o Sr. **DENIS RICARDO SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 04/10/1979, natural de Blumenau/SC, residente e domiciliado a

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/04/2018

Arquivamento 20189444380 Protocolo 189444380 de 25/04/2018

Nome da empresa RF SUL TUBARÃO COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA NIRE 42205574267

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 210802315251780

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;

27/04/2018



Rua Victor Konder n. 238 apto 1102 – Centro – Florianópolis – SC, CEP 88.015-400, portador da Carteira de Identidade nº 3091389 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 028.262.279-98. Os Administradores aceitam a delegação, assumindo as obrigações e responsabilidades decorrentes, mediante sua assinatura no final deste instrumento. Com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: *No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pro labore, conforme acordado entre os administradores.*

Parágrafo Segundo: *Os Administradores assinam pela Sociedade em "Conjunto" ou "Isoladamente". No entanto, para operações que envolvam empréstimos junto a instituições financeiras ou particulares, somente poderá ser efetuado com assinatura de dois ou mais administradores.*

Parágrafo Terceiro: *A responsabilidade ativa e passiva nos atos judiciais ou extrajudiciais que se relacionem com o fim e se enquadrem com os objetivos da sociedade será exercida sempre pelos administradores.*

Parágrafo Quarto: *Qualquer dos administradores poderá, todavia, isoladamente constituir procuradores judiciais ou extra judiciais com poderes gerais para o foro.*

CLÁUSULA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: *Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.*

Parágrafo Segundo: *A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/04/2018

Arquivamento 20189444380 Protocolo 189444380 de 25/04/2018

Nome da empresa RF SUL TUBARÃO COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA NIRE 42205574267

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 210802315251780

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;

27/04/2018

CLÁUSULA NONA – FALECIMENTO DOS SÓCIOS

O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - IMPEDIMENTO LEGAL

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRO - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DISSOLUÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da comarca de Tubarão, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/04/2018

Arquivamento 20189444380 Protocolo 189444380 de 25/04/2018

Nome da empresa RF SUL TUBARÃO COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA NIRE 42205574267

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 210802315251780

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretario-geral em exercício;

27/04/2018

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

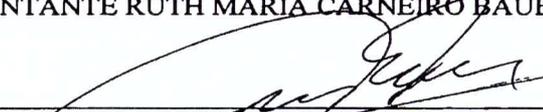
Tubarão/SC, 23 de março de 2018.


RF SUL COMERCIO DE CAMINHOES LTDA
CNPJ: 05.010.520/0001-07

REPRESENTANTE FRANCISCO CARLOS SILVA CPF: 162.189.909-82

X 
RF SUL COMERCIO DE CAMINHOES LTDA
CNPJ: 05.010.520/0001-07

REPRESENTANTE RUTH MARIA CARNEIRO BAUER CPF: 482.625.529-20

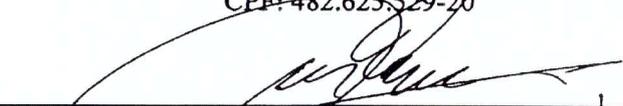

RF COMERCIO DE CAMINHOES LTDA
CNPJ: 78.824.224/0001-05

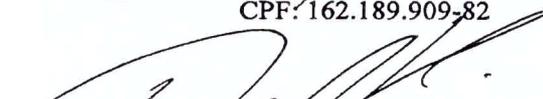
REPRESENTANTE FRANCISCO CARLOS SILVA CPF: 162.189.909-82

X 
RF COMERCIO DE CAMINHOES LTDA
CNPJ: 78.824.224/0001-05

REPRESENTANTE RUTH MARIA CARNEIRO BAUER CPF: 482.625.529-20


RUTH MARIA CARNEIRO BAUER (ADMINISTRADOR)
CPF: 482.625.529-20


FRANCISCO CARLOS SILVA (ADMINISTRADOR)
CPF: 162.189.909-82


DENIS RICARDO SILVA (ADMINISTRADOR)
CPF: 028.262.279-98





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



189444380

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	RF SUL TUBARAO COMERCIO DE CAMINHOS LTDA
PROTOCOLO	189444380 - 25/04/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205574267
CNPJ 27.320.673/0001-85
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2018
SOB N: 20189444380



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/04/2018

Certifico o Registro em 27/04/2018

Arquivamento 20189444380 Protocolo 189444380 de 25/04/2018

Nome da empresa RF SUL TUBARÃO COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA NIRE 42205574267

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 210802315251780

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretario-geral em exercicio;